

Fixa o currículo pleno da Licenciatura em Física, atualizando a Resolução N^o 037/79, de 14-11-79.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos currículos dos diversos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão nomeada pela Portaria N^o 1004/79, de 17 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução N^o 004/81, de 20-11-81 do Conselho Universitário, que autorizou a implantação do Bacharelado em Física, e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1^o - Para a conclusão da Licenciatura em Física são necessários 167 (cento e sessenta e sete) créditos, equivalentes a 2.760 h/a, em disciplinas oferecidas aos alunos do curso, inclusive no Primeiro Ciclo, a serem integralizados no mínimo em 3 (três) e no máximo em 6 (seis) anos letivos.

Art. 2^o - São as seguintes as disciplinas obrigatórias da Licenciatura em Física:

SIGLA	NOME	N ^o DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
IEM-011	Cálculo I	6.6.0	90	-
IEM-021	Cálculo II	6.6.0	90	IEM-011
IEM-012	Álgebra Linear I	4.4.0	60	-
IEM-123	Cálculo Numérico	4.4.0	60	IEM-013
IEQ-011	Química Geral	4.4.0	60	-
IEQ-112	Química Inorgânica	4.3.1	75	IEQ-011
IEQ-116	Química Orgânica I	6.4.2	120	IEQ-112
IEF-151	Mecânica Clássica I	4.4.0	60	IEF-131
IEF-011	Física I	6.5.1	105	-

SIGLA	NOME	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
IEF-021	Física II	6.5.1	105	IEF-011
IEF-131	Física III	6.5.1	105	IEF-021
IEF-141	Física IV	4.3.1	75	IEF-131
IEF-112	Estrutura da Matéria I	4.3.1	75	IEF-141
IEF-116	Instrumentação para o Ensino da Física	4.2.2	90	IEF-131
FEF-012	Psicologia da Educação I	4.4.0	60	-
FEF-022	Psicologia da Educação II	4.4.0	60	FEF-012
FET-011	Didática I	4.4.0	60	FEF-012
FEA-011	Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º e 2º graus	4.4.0	60	-
IEF-190	Prática de Ensino da Física	4.1.3	105	FET-011
IEM-131	Cálculo III	5.5.0	75	IEM-021
IEM-022	Álgebra Linear II	4.4.0	60	IEM-012
IEM-013	Introdução à Ciência dos Computadores	4.4.0	60	-
IEF-017	Eletromagnetismo I	4.4.0	60	IEF-141
IEF-065	Introdução à Termodinâmica Estatística	4.4.0	60	IEF-021
IBE-001	Prática Desportiva I	1.0.1	30	-
IBE-002	Prática Desportiva II	1.0.1	30	-
IHS-113	Estudo de Problemas Brasileiros I	1.1.0	15	-
IHS-123	Estudo de Problemas Brasileiros II	1.1.0	15	-

Art. 3º - Às disciplinas obrigatórias acrescentar-se-ão 54 créditos em disciplinas optativas, equivalentes a 810 horas-aula.

Parágrafo Único - As disciplinas optativas constarão de listas elaboradas pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º - À Educação Física, sob a forma de prática desportiva, corresponderão 2 (dois) créditos, equivalentes a 60 horas-aula e serão cumpridos, obrigatoriamente, em dois períodos consecutivos.

Art. 5º - A Estudo de Problemas Brasileiros corresponderão 2 (dois) créditos, equivalentes a 30 (trinta) horas-aula.

Art. 6º - Os alunos do curso de licenciatura em Física poderão, ao final do período comum do primeiro ciclo, inscrever-se para o curso de bacharelado a que se refere a Resolução Nº 004/81, de 20-11-81 do Conselho Universitário, sem a necessidade da realização de novo concurso vestibular.

§ 1º - Os alunos, que se inscreverem para o curso de bacharelado nos termos do "caput" deste artigo, poderão desistir do curso de licenciatura ou cursar, simultaneamente, a licenciatura e o bacharelado.

§ 2º - Os alunos, que cursarem simultaneamente a licenciatura e o bacharelado, terão o tempo para a integralização do curso de bacharelado aumentado de um ano letivo.

Art. 7º - Será permitido ao aluno, que concluir a licenciatura, continuar imediatamente os estudos com vistas a obtenção do bacharelado.

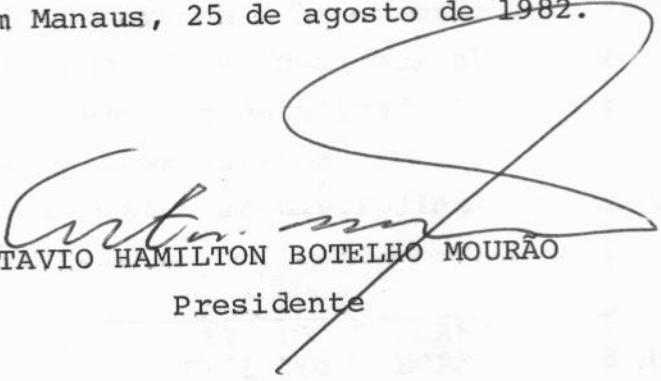
Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo, a integralização do curso de bacharelado deverá obedecer o disposto no §2º do artigo anterior.

Art. 8º - O currículo fixado nesta Resolução aplicar-se-á aos alunos que ingressaram no corrente ano letivo.

Art. 9º - Os alunos, que concluírem a licenciatura pelo regime da Resolução Nº 037/79 do Conselho Universitário, poderão realizar o bacharelado obedecendo as normas do artigo 7º desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as Resoluções Nºs 07/74 de 14-01-74 e 037/79, de 14-11-79 e demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 1982.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
Presidente